



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000110/2018-11

CONTRATO N.º: SETAD-PR-000415-2018

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 1990, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80.215-202, Telefone (41) 3072-1100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.576.274/0001-06**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **TERCIO GRITSCH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.514379-1/PR, inscrito no CPF/MF nº 921.373.779-34, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000110/2018-11 referente ao Edital do Pregão Eletrônico CONAB-SUREG/PR n.º 010/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de locação de veículos na Superintendência Regional do Paraná, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 39.211-1
Procuradoria Regional



Companhia Nacional de Abastecimento

legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Os veículos, objeto da contratação, deverão apresentar as seguintes características mínimas:
- a) Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista;
 - b) Movidos a gasolina/álcool;
 - c) Potência de 1.600 cilindradas ou superior;
 - d) Ar-condicionado;
 - e) Direção elétrica/hidráulica;
 - f) 4 (quatro) portas;
 - g) Som/rádio AM e FM (preferencialmente com toca MP3 player/USB)
 - h) Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
 - i) Deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação;
 - j) Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;
 - k) Quilometragem livre; e
 - l) Seguro total sem franquias, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 488 da RLC – CONAB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONAB pagará à Contratada por diária de 24 (vinte e quatro) horas, os seguintes valores:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

01 (uma) diária	R\$ 178,14
05 (cinco) diárias consecutivas	R\$ 165,00
10 (dez) diárias consecutivas	R\$ 155,00
15 (quinze) diárias consecutivas	R\$ 144,00
20 (vinte) diárias consecutivas	R\$ 136,00
25 (vinte e cinco) diárias consecutivas	R\$ 129,00
30 (trinta) diárias consecutivas	R\$ 120,10
Valor do preço médio das diárias	R\$ 134,54

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. A quantidade estimada do número de diárias para o período de 12 (doze) meses é de 765 (setecentos e sessenta e cinco).
- 4.4. O valor estimado da contratação para o período de 12 meses, é de **R\$ 102.923,10 (cento e dois mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**, (valor do preço médio das diárias x quantidade estimada do número de diárias para o período de 12 (doze) meses).
- 4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados de acordo com a demanda da CONTRATANTE.
- 4.6. Quando a CONTRANTE utilizar um número de diárias superior a um dos parâmetros estabelecidos acima, será pago pela diária excedente o valor do parâmetro imediatamente acima (ex: 17 diárias). Será pago o valor estabelecido para 15 (quinze) diárias e as 02 (duas) seguintes o preço cobrado para 20 (vinte) diárias.
- 4.7. O pagamento das diárias observará rigorosamente o disposto no item "7" do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, o valor de **R\$ 5.146,15** (Cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsão no Art. 70, § 1º da Lei 13.303/2016.
- 5.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 5.2.2. Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 5.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 5.4. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 5.4.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 5.5. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.33, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000948.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da contratante:
- 7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados.
- 7.1.3 Rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência.
- 7.1.4 Acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços objeto da contratação na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização n.º 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conab n.º 04/2017.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.1.4.1 A fiscalização por parte da CONAB não exige a CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- 7.1.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 7.1.6 Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7.1.7 Devolver o veículo locado à Contratada devidamente abastecido.
- 7.1.8 Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
- 7.1.9 Providenciar a confirmação do condutor infrator à Contratada referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da Conab efetuar o ressarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.
- 7.1.9.1 A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela Contratada e enviada a documentação pertinente, conforme item 9.14 do Termo de Referência.
- 7.1.9.2 O ressarcimento da multa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a Contratada efetuar o envio do comprovante de pagamento.
- 7.1.10 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 7.1.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.1.12 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 569 e nas formas previstas no artigo 571, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas neste Contrato e respectivo Edital e Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.1.2.1 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de, no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

- 8.1.3 Disponibilizar quilometragem livre.
- 8.1.4 Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.
- 8.1.5 Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme disposto no item "6.2.3.3" do Termo de Referência, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.6 Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:
 - 8.1.6.1 Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:
 - a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
 - b) incêndio;
 - c) colisão;
 - d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
 - e) enchente
 - 8.1.6.2. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:
 - a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
 - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais;
 - c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais.
- 8.1.7 Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 8.1.8 Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.
- 8.1.9 Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 8.1.10 Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.11 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 8.1.12 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.1.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 8.1.14 Providenciar o encaminhamento à Contratante de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratada, para que a Conab efetue o ressarcimento das multas pagas pela Contratada.
 - 8.1.14.1 É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.
 - 8.1.14.1.1 A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.
 - 8.1.14.2 O ressarcimento somente dar-se-á após envio do comprovante de pagamento da multa à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.15 Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).
- 8.1.16 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.
- 8.1.17 Os veículos locados não poderão conter em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.
- 8.1.18 A Contratada deverá, também, observar o cumprimento do disposto nos itens "7" e "19" do Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC e no item "19" do Termo de Referência.
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC – CONAB.
- 11.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB
- 11.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 11.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico.

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes

OAB/PR n.º 35.222

Procuradora Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 11.11 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 11.16 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 da RLC-CONAB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será feito à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço e atesto pelo setor competente da CONAB.
- 12.2 A Nota Fiscal/Fatura de Serviço deverá estar acompanhada do termo de recebimento do veículo na CONAB e pelo termo de entrega do veículo à CONTRATADA, referente ao período do faturamento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento do veículo na CONAB e pela entrega do veículo à CONTRATADA.
- 12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 12.4.1 Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.4.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab.
- 12.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.4 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 12.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

gwh
CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.4.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

12.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

12.6 A inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

- b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- c) EM = Encargos moratórios;
- d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei no 9.430, de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 1991;

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
 - d) Demais tributos incidentes sobre a contratação.
- 12.8 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços por diária estão definidos em real, fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 13.2 Após tal período, o reajuste será de acordo com o índice **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no ano, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 13.2.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal por parte da contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.
- 13.3 Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.
- 13.4 O registro do reajustamento de preço deverá ser formalizado por apostilamento.
- 13.5 Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.
- 13.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 14.3 A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.7 Da sanção de advertência:
 - 14.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 14.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 14.8 Da sanção de multa:
 - 14.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra "d", até o limite de 15 (quinze) dias.
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra "e" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 14.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 14.8.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 14.9 Da sanção de suspensão:
- 14.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
 - 14.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 14.9.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
 - 14.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 15.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista de 30 (trinta) dias corridos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.
- 15.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 17.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo B do Termo de Referência.
- 17.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo B do Termo de Referência.
- 17.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo B do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 18.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo B do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 010/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12 de setembro de 2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR. 07 de Novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração – PR

ERLI DE PADUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

TERCIO GRITSCH
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____